



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 64 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de Agentes de Saúde, em caráter excepcional, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de Agentes de Saúde, em caráter excepcional, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 30 (trinta) Agentes de Saúde, por prazo determinado, para atender a necessidade inadiável e temporária, de excepcional interesse público, na conformidade da escala de habilitação.

Art. 2º - Os vencimentos do servidor temporário terão por base o valor do nível de referências do cargo correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado.

Art. 3º - Aos servidores temporários, aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o funcionário público civil do Estado.

Art. 4º - É vedado o desvio de função do servidor contratado, inclusive a sua movimentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1994.

*Case Civil  
Publicação no D.O.  
[Signature]*